



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO N.º 559, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Aos Vereadores, que se deslocarem da sede do Município em missão de representação, a serviço ou para participar de cursos, seminários e congêneres, além das despesas de transporte e inscrição se for o caso, serão concedidas diárias, atendendo a seguinte tabela:

a) aos deslocamentos superiores a 15km e inferiores a 200km da sede do Município, sem pernoite, corresponderão diárias equivalentes a um e meio por cento (1,5%) da remuneração do Vereador;

b) aos deslocamentos superiores a 15km e inferiores a 200km da sede do Município, com pernoite, corresponderão diárias equivalentes a três por cento (3%) da remuneração do Vereador;

c) aos deslocamentos superiores a 200km da sede do Município, no Território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a cinco por cento (5%) da remuneração mensal do Vereador;

d) aos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a seis por cento (6%) da remuneração mensal do Vereador; e,

e) aos deslocamentos internacionais, corresponderão diárias equivalentes a dez por cento (10%) da remuneração mensal do Vereador.

§ 1º. Nos deslocamentos inferiores a 15km, as despesas com alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes.

§ 2º. Nos deslocamentos internacionais, além das diárias e do transporte, o Vereador fará jus às despesas de hospedagem.

Art. 2º. O Vereador interessado em deslocar-se da sede do Município, deverá apresentar requerimento à Mesa, com antecedência mínima de cinco dias, detalhando seu destino, datas de saída e retorno, apresentando material que justifique sua participação no evento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120
Fone (51) 458-5000 - Fone/Fax: (51) 458-3366 - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 27/05/97



Câmara Municipal de Esteio

Parágrafo único. O deslocamento do Vereador, nos casos previstos no Art. 1º, depende de prévia autorização dos Vereadores, mediante análise da solicitação, que deverá ser aprovada ou rejeitada quando da sua apresentação pela Mesa ao Plenário.

Art. 3º. A diária, por seu caráter indenizatório, dispensa a prestação de contas.

Art. 4º. Cumpre ao beneficiário demonstrar a efetiva permanência no local do destino do deslocamento, apresentar à Mesa relatório detalhado das atividades no evento, oportunidade em que será efetivado o pagamento das diárias.

Art. 5º. A ausência do Vereador, em razão desta Resolução, será abonada sempre que coincidir com a realização das sessões ordinárias, ou de comissões.

Art. 6º. Os casos omissões serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 24 de maio de 2005.


Jaime da Rosa,
Presidente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120
Fone (51) 458-5000 - Fone/Fax: (51) 458-3366 - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 27/05/97